



EXPEDIENTE DO DIA

SESSÃO	DATA	HORA
Sessão Ordinária 17ª	12/11/2018	20:00

PROJETO DE LEI Nº 43/2018

“ALTERA OS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2018 A 2021”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Aurifloma, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Guzolândia **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os anexos da Lei nº 1.922, de 27 de outubro de 2017 (Plano Plurianual para o Período 2018/2021), passam a vigorar de acordo com os anexos desta Lei.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guzolândia (SP), aos 31 de agosto de 2018.

Luiz Antonio Pereira de Carvalho
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 44/2018

“DISPÕE SOBRE OS ANEXOS DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2019”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Guzolândia **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os anexos da Lei nº 1.962, de 12 de junho de 2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019), são os constantes dos anexos desta Lei.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guzolândia (SP), aos 31 de agosto de 2018.

Luiz Antonio Pereira de Carvalho
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 42/2018

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE GUZOLÂNDIA PARA O EXERCÍCIO DE 2019”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Guzolândia, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1.º - O orçamento geral do Município de Guzolândia, para o exercício financeiro de **2018**, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 19.000.000,00** (dezenove milhões de reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES		
Impostos, Taxas e Contribuição	R\$1.146.000,00	

Receita de Contribuição.....	R\$ 48.000,00	
Receita Patrimonial.....	R\$ 229.000,00	
Receita de Serviços.....	R\$ 17.000,00	
Transferências Correntes.....	R\$20.353.000,00	
Outras Receitas Correntes.....	R\$ 77.000,00	R\$ 21.870.000,00
Deduções p/ FUNDEF.....	R\$ 2.870.000,00
TOTAL.....		R\$ 19.000.000,00

Art. 3.º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros “Programa de Trabalho” e “Natureza da Despesa”, integrantes desta lei, que apresentam os seguintes desdobramentos:

1 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - Legislativa.....	R\$ 1.103.000,00	
04 - Administração.....	R\$ 2.898.000,00	
08 - Assistência Social.....	R\$ 870.000,00	
10 - Saúde.....	R\$ 4.827.000,00	
11 - Trabalho.....	R\$ 186.000,00	
12 - Educação.....	R\$ 4.971.000,00	
13 - Cultura.....	R\$ 22.000,00	
15 - Urbanismo.....	R\$1.055.000,00	
18 - Gestão Ambiental.....	R\$ 155.000,00	
20 - Agricultura.....	R\$ 317.000,00	
23 - Comércio e Serviços.....	R\$ 22.000,00	
25 - Energia.....	R\$ 190.000,00	
26 - Transporte.....	R\$ 683.000,00	
27 - Desporto e Lazer.....	R\$ 428.000,00	
28 - Encargos Especiais.....	R\$ 550.000,00	
99 - Reserva de Contingência..	R\$ 723.000,00	R\$19.000.000,00

2 - POR SUBFUNÇÕES

031 - Ação Legislativa.....	R\$ 1.103.000,00	
122 - Administração Geral.....	R\$ 2.898.000,00	
243 - Assistência Cr.eAdoles...	R\$ 197.000,00	
244 - Assistência Comunitária..	R\$ 673.000,00	
301 - Atenção Básica.....	R\$ 4.192.000,00	
302 - Assist.Hosp.eAmbul.....	R\$ 530.000,00	
303 - Suporte Prof.Terapeutico.	R\$ 34.000,00	
304 - Vigilância Sanitária.....	R\$ 71.000,00	
334 - Fomento ao Trabalho.....	R\$ 186.000,00	
361 - Ensino Fundamental.....	R\$ 2.075.000,00	
362 - Ensino Médio.....	R\$ 34.000,00	
364 - Ensino Superior.....	R\$ 146.000,00	
365 - Educação Infantil.....	R\$ 1.225.000,00	

366 – Educação de Jovens.....	R\$ 5.000,00	
367 - Educação Especial.....	R\$ 58.000,00	
368 - Educação Básica.....	R\$ 1.428.000,00	
392 - Difusão Cultural.....	R\$ 22.000,00	
452 - Serviços Urbanos.....	R\$ 1.055.000,00	
541 – Preservação Cons.Amb....	R\$ 155.000,00	
606 - Extensão Rural.....	R\$ 317.000,00	
695 - Turismo.....	R\$ 22.000,00	
751 – Conservação de Energia...	R\$ 190.000,00	
782 - Transporte Rodoviário.....	R\$ 683.000,00	
812 - Desporto Comunitário.....	R\$ 428.000,00	
843 - Serviço da Dívida.....	R\$ 220.000,00	
846 - Outros Enc.Especiais.....	R\$ 330.000,00	
999 - Reserva de Contingência.	R\$ 723.000,00	R\$ 19.000.000,00

3 - POR ÓRGÃOS DE GOVERNO

1 - LEGISLATIVO MUNICIPAL		
01 - Câmara Municipal.....		R\$ 1.103.000,00
2 - EXECUTIVO MUNICIPAL		
01 - Gabinete do Prefeito.....		R\$ 787.000,00
02 - Assessoria Jurídica.....		R\$ 144.000,00
03 - Dep. de Administração e Finanças...		R\$ 3.443.000,00
04 - Dep. de Educação e Cultura.....		R\$ 4.993.000,00
05 - Departamento de Saúde.....		R\$ 4.827.000,00
06 - Dep. de Planejamento,Obras e Serv.		R\$ 1.928.000,00
07 - Dep. de Assistência Social.....		R\$ 853.000,00
08 - Dep. de Agric. e Meio Ambiente		R\$ 472.000,00
09 - Dep. de Esporte, Lazer e Turismo....		R\$ 450.000,00
TOTAL.....		R\$ 19.000.000,00

Art. 4.º - O Poder Executivo fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do Orçamento da Despesa, nos termos do inciso I, do artigo 7.º, da Lei Federal n.º 4.320/64 e artigo 33, da Lei Municipal n.º 1.962, de 12 de junho de 2018.

Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor em 1.º de janeiro de 2019 revogando-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Guzolândia (SP), 31 de agosto de 2018

LUIZ ANTONIO PEREIRA DE CARVALHO
 Prefeito Municipal

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 01/2018

**“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DAS
CONTAS DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA
RELATIVAS AO EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2016”.**

CONSIDERNADO o parecer **FAVORÁVEL** do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o parecer **FAVORÁVEL** da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO da Câmara de Guzolândia;

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, por seu Presidente **MESSIAS DE BRITO GONDIM**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela **PROMULGA** o seguinte:

Artigo 1º. Ficam aprovadas as contas do Executivo Municipal de Guzolândia, referentes ao exercício financeiro de 2016.

Artigo 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões Vereador Gregório José do Prado, aos 12 de Novembro de 2.018.

Messias de Brito Gondim
Presidente

Sidney Carlos Gonçalves
1º Secretário

Sidinei Soares dos Reis
Vice Presidente

PROJETO DE LEI Nº ___53___/2018

**“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Guzolândia **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto, Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), objetivando a aquisição de um veículo 0km para o Departamento Municipal de Assistência Social, com recursos do IGD – PBF (Índice de Gestão Descentralizada - Programa Bolsa Família).

Parágrafo Único – O crédito autorizado pelo “caput” deste artigo será coberto com recursos proveniente do superávit financeiro apurado do balanço patrimonial do exercício financeiro de 2017, conforme alude o inciso I, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4320/64.

Artigo 2º. – Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder as alterações na Lei nº 1922, de 27 de outubro de 2017 - Plano Plurianual e Lei nº 1897, de 28 de junho de 2017 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017.

Artigo 3º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, aos 07 de novembro de 2018.

Luiz Antonio Pereira de Carvalho
Prefeito Municipal

PROJETO DE RESOLUÇÃO 05/2018

“DISPÕE SOBRE O OFERECIMENTO DE LANCHES, CAFÉS E SERVIÇOS DE BUFFET NAS SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAÓRDINÁRIAS E SOLENES, DE INSTALAÇÃO E POSSE DA LEGISLATURA, REUNIÕES DAS COMISSÕES E VEREADORES, RECEPÇÃO DE AUTORIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **APROVA**:

Artigo 1º. Fica autorizada a Câmara Municipal, observado os princípios constitucionais e legais e a Lei 8666/93, a comprar itens para o oferecimento de lanches e cafés, bem como contratação de Buffet, para as Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Solenes, de Instalação e Posse nas Legislaturas, Reuniões das Comissões e Vereadores, recepção de Autoridades.

Artigo 2º. A elaboração do cardápio para Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Solenes, de Instalação e Posse nas Legislaturas, Reuniões das Comissões e Vereadores, recepção de Autoridades deverá observar a necessidade e adequação do evento e a economicidade.

Artigo 3. Os recursos para cobrir as despesas previstas nesta Resolução serão provenientes da dotação orçamentária **010-3.3.90.30.00** – Material de consumo.

Artigo 4. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Guzolândia, 05 de Novembro de 2018.

MESSIAS DE BRITO GONDIM
Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/2018

AUTORIA: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL.

ASSUNTO: “DISPÕE SOBRE BAIXA DE BENS MÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Guzolândia **FAZ SABER**, que o Plenário **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica o setor competente da Câmara Municipal de Guzolândia autorizado a efetuar baixa dos bens móveis que por sua natureza, utilidade e estado de conservação foram considerados inservíveis para o uso e legalmente tombados no Patrimônio da Câmara Municipal de Guzolândia conforme consta no anexo I desta presente Resolução.

Artigo 2º - Promovida a baixa, os bens serão entregues ao Poder Executivo Municipal que dará a eles devida destinação.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Guzolândia, 07 de novembro de 2018.

Messias de Brito Gondim
Presidente

Sidinei Soares dos Reis
Vice-Presidente

Sidney Carlos Gonçalves
1º Secretário

Oswaldo Xavier
2º Secretário

ANEXO I

<u>ITEM</u>	<u>CHAPA</u>	<u>DESCRIÇÃO DO BEM</u>	<u>MOTIVO</u>
1	000124	MICROCOMPUTADOR PENTIUM 4,3.0 800 MHZ, 1MB CACHE, PLACA MÃE P4 ASUS PAP 800-X, MEM. KINGSTON, GRAV. DE CDR-WLG, DRIVE 1,44, KIT GAB. SATELLITE 8874, MON. LG 17, EST. DE ENERGIA SMS 300VA.	Ocioso
2	000161	LNBL MONOPONTO DE BANDA C EXTENDIDA	Irrecuperável

INDICAÇÃO

Indicação nº 45/2018.

AUTORIA: CARLOS EDUARDO DE CARVALHO e CRISTIANO LEONEL BARBOSA

Indico à Excelentíssima Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que seja realizada a pintura na cor amarela na guia de sarjeta da rua Dos Vereadores indicando a proibição de estacionar, bem como a inclusão de placa informando mencionada proibição.

Justificativa:

Tal pedido é medida de interesse da Câmara, pois visa conceder acessibilidade aos veículos automotores que se utilizam de mencionada via e encontram dificuldade para transitar ante a existência de inúmeros veículos estacionados.

Plenário Vereador Gregório José do Prado,
Guzolândia, 09 de novembro 2018.

Carlos Eduardo de Carvalho
Vereador

Cristiano Leonel Barbosa
Vereador

Indicação nº 46/2018.

AUTORIA: CARLOS EDUARDO DE CARVALHO e CRISTIANO LEONEL BARBOSA

Indico à Excelentíssima Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que seja construída duas lombadas na Avenida João Tim, próximo das faixas de pedestres localizadas na altura da Escola Municipal Bairro Limoeiro.

Justificativa:

Tal pedido é medida de interesse da Câmara, pois com o término da avenida, os veículos vêm empregando grande velocidade na localidade, de forma a desrespeitar a sinalização de trânsito e colocando em risco a vida de inúmeras crianças.

Plenário Vereador Gregório José do Prado,
Guzolândia, 09 de novembro 2018.

Carlos Eduardo de Carvalho
Vereador

Cristiano Leonel Barbosa
Vereador

**PROJETOS ORIGINAIS ESTÃO À DISPOSIÇÃO, PARA CONSULTA, NA
SECRETARIA DA CÂMARA.**

Messias de Brito Gondim
Presidente